



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0308/2026

**“Autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator: DEPUTADO PEPÊ COLLAÇO**  
Deputado Pepê Collaço(CCJ)

**Relator:**Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:**Deputado Ivan Naatz (CTASP)

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça(CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consenso previamente estabelecido, referente ao Projeto de Lei nº 0318/2026, de iniciativa do Governador do Estado. Encaminhado por meio da Mensagem nº 1774, de 5 de maio de 2026, o projeto pretende obter autorização legislativa para desafetar e ceder de forma não remunerada, ao Município de Dionísio Cerqueira, os direitos possessórios do imóvel com área de 2.448,00 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), com benfeitoria, localizado na Rua Sabino Sangali, nº 113, bairro Três Fronteiras, do qual o Estado é possuidor desde 1979, cadastrado sob o nº 2178 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA).

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:



1. Ofício GAB nº 001/2025, firmado pela Prefeita de Dionísio Cerqueira, solicitando a doação do imóvel com a finalidade e encargo de edificação de uma Unidade Básica de Saúde e de uma sede do SAMU.

2. Dados do Imóvel nº 2178, cadastrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

3. Documentos que demonstram que o Estado de Santa Catarina não é proprietário do imóvel, mas sim seu possuidor;

4. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) e as benfeitorias em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo o valor total do imóvel para efeitos de doação R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais); e

5. Parecer nº 115/2026/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, que opinou pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, com a ressalva de que por se tratar de doação efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. inciso VI, “a”, do art. 73 da referida norma, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem conjuntamente sobre a matéria.



Até o presente momento, não foram protocoladas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos I a III, do Regimento Interno.



## II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e deregimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, le XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0308/2026.

## II. 2– VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)



No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0308/2026 prevê em seu art. 6º, que as despesas com a execução da Lei correrão por \_\_\_\_\_ conta do cessionário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta qualquer impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices à sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0308/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).



## II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa autorizar a cessão de direitos possessórios de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira, que tem por finalidade e encargo a edificação de uma Unidade Básica de Saúde e de uma sede do SAMU.

Nesse sentido, entende-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei em exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0308/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relatora Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relatora Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relatora Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público